



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 167 de 07 DE JUNHO DE 1991.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS OU EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DIRETO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO APROVA, e eu, Prefeito Municipal de Barão, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos ou empresas para financiamento direto, conforme discriminação a seguir:

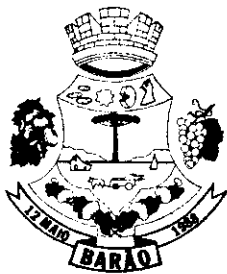
A) UMA RETROESCAVADEIRA NOVA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL.

Art. 2º - A adesão aos grupos ou empresas para financiamento se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos ou empresas para financiamento ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 24 meses.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 10 do Art. 167 da Constituição Federal.

Jf.....



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil ou Banrisul a debitar em sua conta, os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pelo grupo ou empresa.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 07 de junho de 1991.

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 07/06/91

[Signature]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO